**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL – SEGUNDA ALTERAÇÃO AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 16/2010/A, DE 12 DE ABRIL E AOS ESTATUTOS DA SOCIEDADE DE GESTÃO AMBIENTAL E CONSERVAÇÃO DA NATUREZA – AZORINA, SA, ALTERADOS PELO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 27/2011/A, DE 11 DE NOVEMBRO

PARECER

A proposta legislativa em apreço pretende alargar o objeto da AZORINA atribuindo-lhe mais competências para o efeito. Em consonância são também alterados os respetivos estatutos.

Com esta alteração a AZORINA passa também a ter nomeadamente no seu objeto:

“Da promoção, desenvolvimento e exploração da fileira florestal, nomeadamente na vertente estratégica da sua comercialização e da criação dos canais e de todos os procedimentos necessários para a valorização económica e sustentável do património florestal da RAA ou sob jurisdição ou gestão desta”.

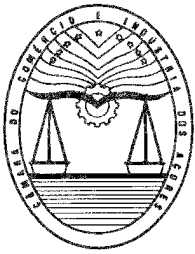
Para a prossecução do seu objeto, a AZORINA passa a poder, entre outros:

- “Candidatar-se e gerir fundos regionais, nacionais e comunitários necessários à salvaguarda da prossecução das tarefas de gestão ambiental, de conservação da natureza e da gestão e conservação do património florestal”.

Em síntese, esta proposta legislativa vem possibilitar que a AZORINA venha a intervir diretamente no mercado da exploração da fileira florestal e da respetiva comercialização. Se é esta a intenção do legislador, a CCIA é frontalmente contra, denunciando, desde já, esta intenção intervencionista de colocar uma entidade de capitais públicos a concorrer diretamente no mercado com agentes privados.

Esta alteração revela-se ainda mais preocupante tendo em consideração o facto da AZORINA, na prossecução do seu objeto, poder “requerer a expropriação por utilidade pública, de imóveis situados nas suas áreas de intervenção, nos termos que lhe são conferidos por lei” (alínea a), do nº4, do artigo 2º). A conjugação de todas estas competências pode vir a abrir um potencial de abusos, que é necessário evitar.

A CCIA entende que as competências da AZORINA, na matéria em apreço, devem centrar-se na gestão do património florestal público regional, analisar e elaborar estudos com a evolução do mercado, proceder à alienação do referido património, através de concurso público, o que

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA DOS AÇORES**

Rua Ernesto do Canto, 13 • 9504 - 531 Ponta Delgada
Telef. + 351 - 296 305 000 • Fax + 351 - 296 305 050
Contribuinte N.º 512 021 260

deverá ser feito em concertação com os agentes económicos regionais do setor, para que haja uma adequada rentabilização económica e equilíbrio na oferta pública e privada deste bem. Não é possível deixar de ser tido em conta, a existência de proprietários privados com recursos florestais e, por conseguinte, a estratégia de rentabilização deste recurso, deve ter em consideração todos os interesses públicos e privados.

Importa também clarificar em que termos a AZORINA fará a gestão de fundos regionais, nacionais e comunitários e da sua interligação com outras entidades, que têm a seu cargo a gestão de outros apoios.

Esta Câmara reitera a sua posição, de total discordância com a eventual intervenção de uma entidade com capitais totalmente públicos numa área de atuação privilegiada por parte de agentes económicos privados, numa situação que será certamente de concorrência desleal, situação que assume ainda maior gravidade pelo facto de a AZORINA já poder requerer a expropriação por utilidade pública de imóveis. No caso de não serem estes os objetivos pretendidos com esta alteração legislativa, a mesma deverá ser revista e com a redação adequada.

Ponta Delgada, 03 de fevereiro de 2014

A Direção

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada 5448	Proc. n.º 102
Data: 01/4/02/11	N.º 24/X